



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898/2021 – 14/10/2021

Ementa: Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 19100088-7, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Parágrafo único: O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art.2º - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas



APROVADO
Votação: 22 x 0
Data: 14/10/2021

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 083/2021 – 13/10/2021
Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Ementa: Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2018.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 19100088-7, o qual concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Parágrafo único: O Parecer Prévio referido no *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art.2º - Após a deliberação deste Decreto Legislativo pela Câmara Municipal de Petrolina-PE, o resultado deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Conforme determina o art. 39, inciso II c/c art. 201, § 1º, ambos do Regimento Interno, ser da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise de assuntos de caráter financeiro, notadamente a análise da prestação de contas do Prefeito e dispor mediante projeto de Decreto Legislativo, vem perante este egrégio Colegiado apresentar a presente proposta legislativa.

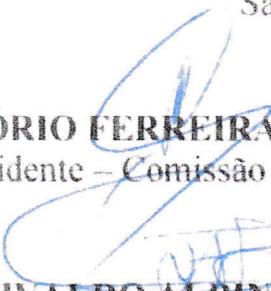
Com efeito, a proposta aqui apresentada tem arrimo no Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TCE-PE nº. 19100088-7, o qual concluiu pela aprovação com

ressalvas das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho.

Para a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo foram observadas todas as formalidades legais e regimentais, bem como foi realizada uma detida análise do Processo TCE-PE nº. 19100088-7. Portanto, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, observadas todas as exigências legais, a Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Decreto Legislativo a apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.



OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento



JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator – Comissão de Finanças e Orçamento



AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO
Secretário – Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 083/2021 – PODER LEGISLATIVO
EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO,
RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Com o envio dos autos do Processo TCE-PE nº. 19100088-7 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina a esta colenda Comissão de Finanças e Orçamento, considerando o disposto no art. 201, § 1º do Regimento Interno, foi dado início ao Procedimento de julgamento das contas do gestor municipal (Poder Executivo) referente ao exercício de 2018.

Destarte, em minuciosa análise dos autos do processo de prestação de contas aqui comentado, foi verificado que o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Primeira Câmara, decidiu à unanimidade, emitir o Parecer Prévio *“recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Miguel De Souza Leão Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2018”*.

Diante da análise técnica realizada pelo Conselheiro Relator, Sua Excelência o Dr. Valdecir Pascoal, e chancelado à unanimidade pela Primeira Câmara, foi externado que *“houve recolhimento integral das contribuições previdenciárias”* concluindo-se pelo cumprimento legal deste item.

Seguiu aduzindo o voto do Conselheiro Relator que na Gestão Fiscal a Prefeitura Municipal de Petrolina no exercício financeiro de 2018 relativamente à *“despesa total com pessoal manteve-se dentro do limite previsto pela LRF”*.

Em relação à Gestão da Saúde foi enfático o TCE-PE ao destacar que a Prefeitura Municipal de Petrolina demonstrou a *“aplicação de 18,12% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no*

art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012” obtemperando, destarte, pela lisura da gestão pública analisada.

Ato contínuo, em análise à Gestão da Educação, diante dos documentos apresentados e dos argumentos da defesa esclarecendo os pontos necessários, sem olvidar dos entendimentos jurisprudenciais consolidados, concluiu o TCE-PE que **“houve a aplicação de 25,63% das receitas de impostos e transferências aplicável ao ensino na manutenção e no desenvolvimento do ensino”**, o que destaca, de per si, o zelo da gestão ao erário público.

No exame do tópico relativo à Gestão Orçamentária, foi aduzido que a LOA teria trazido previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, bem como teria sido previsto na referida LOA um limite excessivo de abertura de créditos adicionais e ainda por meio de decreto. Ademais, quanto ao aspecto orçamentário também foi salientado no Parecer Prévio, falha contábil no sentido de restar ausente a elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Com efeito, em que pese não ter o inteiro teor da deliberação especificado o percentual de limite e nem o quanto teria sido ultrapassado de créditos adicionais, foi destacado que tal situação não macularia a prestação de contas do gestor, apenas recomendando que a Prefeitura de Petrolina estabeleça **“na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido”**, bem como realize o aprimoramento da **“metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, conseqüentemente, das despesas autorizadas”**.

Ademais, no pertinente à Gestão Financeira e Patrimonial não foi outra a constatação do egrégio TCE-PE, senão destacar o cumprimento legal da gestão do exercício de 2018, visto que neste tópico destacou-se que as falhas meramente formais não tiveram o condão de macular a prestação das contas do aludido gestor municipal.

Por derradeiro, o último tópico deliberado na prestação de contas diz respeito à Responsabilidade Fiscal. Neste passo, foi salientado uma irrelevante falha formal na inscrição de restos a pagar, a qual não conduz, nem em tese, a reprovação das contas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Como informado no Relatório acima, a presente Prestação de Contas refere-se ao exercício 2018, tendo como ordenador de despesas Sua Excelência, o Senhor Miguel de Souza Leão Coelho.

Diante de uma cuidadosa análise dos termos exarados pelo egrégio TCE-PE, é de se verificar a lisura na gestão pública do Chefe do Poder Executivo Municipal pertinente ao exercício de 2018, notadamente diante da inexistência de qualquer fato que conduza à conclusão de uma má gestão pública ou que as contas apresentadas devam ser reprovadas.

Com efeito, restou externado pela deliberação do TCE-PE, quando da prolação do Parecer Prévio, que foram observados pela Gestão do Poder Executivo Municipal no exercício de 2018 os limites constitucionais e legais que lhes são impostos, tanto que na conclusão de seu voto o Conselheiro Relator, Valdecir Pascoal destacou:



"Numa visão global das presentes contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global. Com efeito, restou configurada a aplicação adequada no setor da saúde, educação, observância da transparência e dos limites referentes à despesa com pessoal, assim como o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas Regime Geral de Previdência. As falhas formais detectadas na gestão financeira, orçamentária e fiscal, devem ser objeto de ressalvas e recomendações.

Sopesando, portanto, o conjunto de achados positivos com as referidas falhas de menor relevância, há que se buscar guarida nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consubstanciados no artigo 22, §2º, da LINDB". (Documento nº. 151 dos autos digitais)



Acrescente-se que diante da constatada boa gestão, em que pese recomendações formais de praxe, não foi apontada nenhuma falha grave e nem determinada nenhuma multa.

Diante do exposto, este relator entende pelo acatamento do Parecer Prévio das contas do senhor Miguel de Souza Leão Coelho emitido pelo TCE-PE, julgando pela **APROVAÇÃO com ressalvas** da prestação de contas do exercício de 2018 submetendo, portanto, seu relatório e voto à apreciação desta colenda Comissão de Finanças e Orçamento.

Portanto, o projeto de Decreto Legislativo em análise, o qual dispõe sobre o julgamento da prestação de conta do exercício de 2018 do Poder Executivo Municipal, preenche os requisitos formais dispostos no Regimento Interno,

bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator


Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente


Vereador **AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**
Secretário

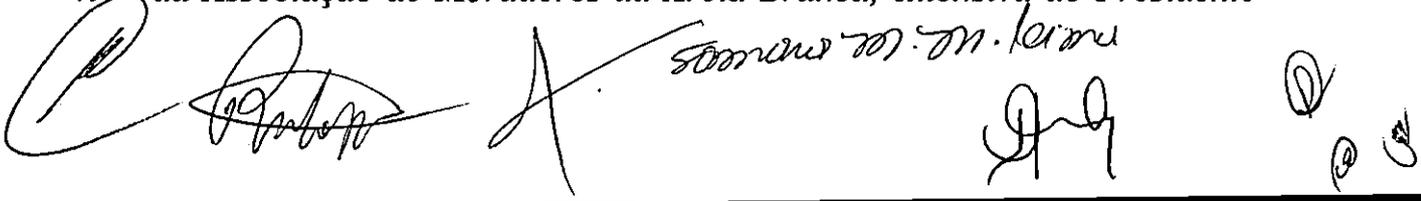


CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
SETOR DE ATAS

1 *Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Segundo Período*
2 *Legislativo do ano de dois mil e vinte e um (2021). Aos quatorzes (14)*
3 *dias do mês de Outubro do ano em curso, às 09h (nove horas), na sede*
4 *da Câmara Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, situada na*
5 *Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, presentes os vereadores: Aerolande*
6 *Amós da Cruz, Augusto César Rodrigues Durando, Alex Sandro de Jesus*
7 *Gomes, Antônio Marcos Conceição Costa, Carlos Alberto dos Santos,*
8 *Diogo Silva Hoffmann, Edilson Leite Lima, Elismar Gonçalves Alves,*
9 *Gaturiano Pires da Silva, Gilmar dos Santos Pereira, José Josinaldo de*
10 *Alencar Lima, Josivaldo Albino de Barros, Manoel Antonio Coelho*
11 *Neto, Marcos Maciel de Amorim, Maria Elena de Alencar, Osório*
12 *Ferreira Siqueira, Raimundo Nonato de Sousa Lopes, Rodrigo Teixeira*
13 *Coelho de Andrade Araújo, Ronaldo José da Silva, Ruy Wanderley*
14 *Gonçalves de Sá, Samara Mirely de Moura Lima, Wenderson de*
15 *Menezes Batista e Zenildo Nunes da Silva. O presidente Aerolande Cruz*
16 *iniciou a reunião ordinária e o edil Júnior Gás fez a leitura bíblica, no*
17 *livro de Salmos, capítulo 91. Em seguida, o segundo secretário em*
18 *Exercício, vereador Gaturiano Cigano procedeu com a leitura da ata da*
19 *sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o*
20 *primeiro secretário, vereador Rodrigo Araújo fez a leitura do expediente*
21 *externo e interno, destacando requerimentos: “MOÇÃO DE*
22 *APLAUSOS” a estudante petrolinense CECÍLIA ARRUNÁTEGUI*
23 *MIRANDA (16 anos), pela conquista da terceira colocação na categoria*
24 *juvenil do I CONCURSO DE POESIAS DA BIBLIOTECA PÚBLICA*
25 *CASTRO ALVES, promovido pela Prefeitura de Bento Gonçalves/RS*
26 *selecionada entre 765 inscritos de todos os estados do Brasil, a aluna do*
27 *2º ano do Plenus Colégio e Curso, participou pela primeira vez de um*
28 *concurso literário, de autoria do vereador César Durando. Constarão*
29 *no expediente interno os seguintes documentos: Ofício nº 01/2021 –*
30 *Comunicação de retorno à vereança – de autoria do vereador Edilson*
31 *Leite Lima; comunicando a Presidência dessa Casa sua exoneração do*
32 *cargo que assumiu no Poder Executivo Municipal de Petrolina e*
33 *informando seu retorno imediato ao Exercício da Vereança neste Poder*
34 *Legislativo; Ofício nº 124/2021 – de Autoria da Presidência deste Poder*
35 *Legislativo – Aerolande Amós da Cruz - comunicando ao vereador*
36 *Osinaldo Valdemar de Souza o retorno do edil Edilson Leite Lima ao*
37 *seu mandato nesta Casa Legislativa, na oportunidade, o Presidente*

sonow m. m. lima

38 Aerolande Cruz agradeceu a atuação, companheirismo e dedicação do
39 vereador Osinaldo Souza; **Portaria nº028/2021** – Gabinete da
40 Presidência dessa Casa Legislativa – Dispõe sobre o retorno ao
41 exercício do mandato do vereador licenciado Edilson Leite Lima
42 (Edição do Trânsito) à Câmara de Vereadores do Município de
43 Petrolina/PE, em virtude da sua exoneração do cargo que exercia
44 perante o Poder Executivo Municipal; **Portaria nº 029/2021** – Gabinete
45 da Presidência dessa Casa Legislativa – Dispõe sobre a troca de vagas
46 em Comissão Permanentes – biênio 2021/2022 – Artigo 1º - A Vaga de
47 Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, ocupada pelo
48 vereador Osinaldo Valdemar de Souza (MDB), passa a ser ocupada pelo
49 vereador Augusto César Rodrigues Durando (DEM) suplente na
50 referida comissão. Deram entrada para tramitação nesta Casa as
51 seguintes matérias: **Projeto de Lei do Legislativo nº 084 /2021** – Autor:
52 **Capitão Alencar** – Ementa: Concede Medalha de Honra ao Mérito
53 Legislativo Dom Malan a Senhora advogada e triatleta Senhora Ana
54 Augusta Lima Soares Barbosa; **Projeto de Lei do Legislativo nº 085**
55 **/2021** – Autor: **Capitão Alencar** – Ementa: Concede Título de Cidadã
56 Petrolinense a Senhora advogada e triatleta Senhora Ana Augusta
57 Lima Soares Barbosa; **Projeto de Lei do Legislativo nº 090 /2021** –
58 Autora: **Maria Elena de Alencar** – Ementa: Denomina prédio público
59 no bairro Dom Avelar – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI
60 – **Francisco Carvalho da Conceição**; **Projeto de Lei do Legislativo nº**
61 **165 /2021** – Autora: **Maria Elena de Alencar** – Ementa: Denomina
62 equipamento público localizado na rua 05, do bairro Vila Marcela –
63 Quadra Poliesportiva Carlos Abércio Ventura Granja; **Projeto de Lei**
64 **do Legislativo nº 182 /2021** – Autor: **Zenildo do Alto do Cocar** –
65 Ementa: Dá denominação a via pública a travessa entre as ruas 11
66 (Rua Elpídio NUNES) E 17 (Rua Donatildes Rodrigues de Santana) no
67 bairro Jardim Amazonas – **Travessa Raimundo Marcolino**; **Projeto de**
68 **Lei do Legislativo nº 183 /2021** – Autor: **Zenildo do Alto do Cocar** –
69 Ementa: Dá denominação a via pública a travessa entre a rua 07 (Rua
70 Eva Mora) e rua 09 (Rua Nailde de Jesus Gama Brandão) no bairro
71 Jardim Amazonas – **Travessa Maria Maciel Pessoa**. O vereador César
72 Durando deixou registrado “Moção de Aplausos” aos organizadores da
73 festa das crianças, no bairro Vila Rotary. O edil Capitão Alencar fez
74 verbalmente “Moção de Aplausos” a nova diretoria da Associação de
75 Moradores do bairro Areia Branca, eleita recentemente e “Moção de
76 Aplausos” a todos os professores pela passagem do seu dia,
77 comemorado dia 15 de outubro. A parlamentar Maria Elena também
78 deixou registrado verbalmente “Moção de Aplausos” a toda diretoria
79 da Associação de Moradores da Areia Branca, extensiva ao Presidente

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures or initials of various individuals.

80 Antonio Marcos Rufino e os demais membros. O vereador Wenderson
81 Batista apresentou dois requerimentos verbais: o primeiro requerimento
82 uma "Moção de Aplaos" ao ambientalista, senhor Vitor Flores pelo
83 lançamento do seu livro dia 12 de outubro, um livro que conta a história
84 da ararinha mais simpática do Vale do São Francisco; o segundo
85 requerimento "moção de aplausos" aos organizadores e atletas do
86 Triatlo realizado em nossa cidade. O vereador Gilmar Santos deixou
87 registrada "moção de aplausos" a todos os professores pela passagem
88 do seu dia, comemorado no dia 15 de outubro, uma das profissões que é
89 mãe das demais profissões. Após as discussões, as matérias do
90 expediente interno foram aprovadas por unanimidade. Na Ordem do
91 Dia, o Presidente Aerolande Cruz informou que seriam apreciados os
92 projetos de Decretos que deram entrada na Casa e colocou os mesmos
93 para discussão e votação em bloco: **Projeto de Decreto Legislativo**
94 **077/2021** – Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe
95 do Poder Executivo Municipal, Odacy Amorim de Souza, relativo ao
96 exercício financeiro de 2008 – Autor: **Comissão de Finanças e**
97 **Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 078/2021** – Dispõe sobre o
98 julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo
99 Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício
100 financeiro de 2012 – Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento;**
101 **Projeto de Decreto Legislativo 079/2021** – Dispõe sobre o julgamento
102 da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio
103 Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2013 –
104 Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto**
105 **Legislativo 080/2021** – Dispõe sobre o julgamento da prestação de
106 contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de
107 Macêdo, relativo ao exercício financeiro de 2014 – Autor: **Comissão de**
108 **Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 081/2021** –
109 Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder
110 Executivo Municipal, Júlio Emílio Lóssio de Macêdo, relativo ao
111 exercício financeiro de 2015 – Autor: **Comissão de Finanças e**
112 **Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo 082/2021** – Dispõe sobre o
113 julgamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo
114 Municipal, Miguel de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício
115 financeiro de 2017 – Autor: **Comissão de Finanças e Orçamento;**
116 **Projeto de Decreto Legislativo 083/2021** – Dispõe sobre o julgamento
117 da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Miguel
118 de Souza Leão Coelho, relativo ao exercício financeiro de 2018 – Autor:
119 **Comissão de Finanças e Orçamento. Submetidos à apreciação do**
120 **plenário em discussão e votação única, os Projetos foram aprovados em**
121 **bloco por unanimidade (22 x 0); antes da votação dos projetos, os**

500000 77-77. 10/2021

122 membro da Comissão de Finanças e Orçamentos usaram da palavra
123 para fazer algumas observações referentes ao parecer da referida
124 Comissão. Pela ordem usaram da palavra os edis: Ronaldo Silva, Maria
125 Elena, Samara da Visão, Gilmar Santos, Marquinhos do N-4; que
126 abordaram assuntos de interesse de nossa sociedade, apresentando
127 assim, as demandas da cidade e fazendo as devidas reivindicações; a
128 vereadora Maria Elena registrou o evento importante que será
129 realizada em nossa cidade, que é a feira do turismo; O edil Gilmar
130 Santos informou que está visitando as unidades de saúde de Petrolina,
131 detectando assim, as necessidades dessas unidades e apresentou
132 algumas reivindicações dos feirantes da areia branca; a Vereadora
133 Maria Elena fez esclarecimentos a respeito das demandas dos feirantes
134 da areia branca e informou que irá se reunir com o secretário da pasta
135 para falar sobre essas demandas. Nada mais a tratar, o Presidente
136 Aerolande Cruz encerrou a sessão ordinária, convocando os
137 parlamentares para a próxima reunião ordinária, dia 19 de Outubro de
138 2021, às 09h (nove horas) nesta Câmara Municipal. E, para os efeitos
139 legais, foi lavrada presente ata, que após lida e aprovada vai assinada
140 pelos vereadores presentes na última sessão. Petrolina, 19 de Outubro
141 de 2021.

142
143 **Aerolande Amós da Cruz**
144 **Presidente**

145
146 **Diogo Silva Hoffmann**
147 **2º Vice-Presidente**

148
149
150 **Rodrigo Teixeira C. de A. Araújo**
151 **1º Secretário**

152
153
154 **Alex Sandro de Jesus Gomes**

155
156
157 **Augusto César R. Durando**

158
159
160 **Edilson Leite Lima**

161
162
163 **Gilmar dos Santos Pereira**

Manoel Antonio Coelho Neto
1º Vice-Presidente

Zenildo Nunes da Silva
3º vice-Presidente

Gaturiano Pires da Silva
2º secretário em Exercício

Antônio Marcos C. Costa

Carlos Alberto dos Santos

Elismar Gonçalves Alves

José Josinaldo de A. Lima

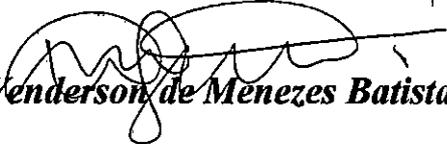
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176


Jostivaldo Albino de Barros


Marcos Maciel de Amorim

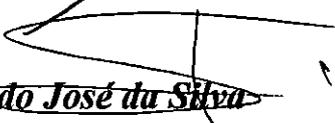

Raimundo Nonato de S. Lopes

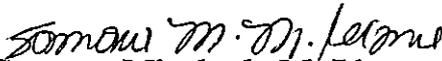

Ruy Wanderley Gonçalves de Sá


Wenderson de Menezes Batista


Maria Elena de Alencar


Osório Fefreira Siquera


Ronaldo José da Silva


Samara Mirely de M. Lima